

APREGOADO
Em 30/09/24



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO EM PLENÁRIO
maioria 5x1
ANOTE-SE
EM 30 DE SETEMBRO DE 2024

Ver. Relator CCJ contrário
ao PL Paulo César
Ver. João Bosco e
Ver. Paulo Coelho
Pareceres favoráveis CCJ

Votos favoráveis:
Ver. Paulo Santos, Ver. Valter,
Ver. Ricardo, Ver. João Bosco,
Ver. Paulo Coelho
Voto contra:
Ver. Paulo César

PROJETO DE LEI N.º 012/2024

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herval/RS, traz para apreciação e posterior votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Os ocupantes de Cargo em Comissão de Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais no valor de R\$5.308,94 (cinco mil trezentos e oito reais com noventa e quatro centavos).

Art. 2.º Os Subsídios dos Secretários, de que trata o artigo anterior, serão reajustados, por meio de específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentárias específicas.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Valter Rudi Lima
Ver. Valter Rudi Lima
CPF 424.304.700-63
1º Secretário

Antonio Ricardo A. Faria
Antonio Ricardo A. Faria
CPF 424.294.200-15
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender os preceitos constitucionais e o disposto em nossa Lei Orgânica.

Dispõe a Constituição Federal - Art. 29:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Diante disso, submetemos à Plenária para apreciação e julgamento.

PLENÁRIO VEREADOR ELIO SOARES, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Ver. Valter Rudi Lima
CPF 424.304.700-63

1º Secretário

Antonio Ricardo A. Paria
CPF 424.294.200-15

Presidente

“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.